

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## Secretaria-Geral

**Rectificação n.º 648/2006.** — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 4863/2006 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 21 de Abril de 2006, rectifica-se que onde se lê «Clara Maria Lopes Franco, técnica profissional especialista principal do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Pessoal, Acidentes e Indemnizações do Ministério das Finanças e da Administração Pública» deve ler-se «Clara Maria Lopes Franco, técnica profissional especialista principal do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública».

21 de Abril de 2006. — O Secretário-Geral, *Amaldo Pereira Coutinho*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

## Gabinete do Primeiro-Ministro

**Despacho n.º 9736/2006 (2.ª série).** — Comemorando-se nos próximos dias 5 e 9 de Maio o Dia da Europa, instituído pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa, e o Dia da União Europeia, respectivamente, determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 150/87, de 30 de Março, que em todos os edifícios públicos do Estado, incluindo as representações diplomáticas no estrangeiro, sejam hasteadas nos referidos dias a Bandeira Nacional e, nos casos em que tal seja possível, a Bandeira da Europa.

27 de Abril de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

## Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

**Despacho n.º 9737/2006 (2.ª série).** — Considerando que a Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting é detentora do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, conforme despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 288, de 11 de Dezembro de 1993;

Atendendo a que a Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting vai organizar um conjunto de provas desportivas em 2006, eventos cujo prestígio e importância cumpre realçar no panorama do desporto automóvel nacional e internacional, e que se encontram inseridos no calendário desportivo das competições organizadas pela Federação Internacional de Automobilismo;

Tendo em conta que o Programa do XVII Governo da República, quanto à dimensão internacional do desporto português, refere-se expressamente como prioridade o apoio à «organização de grandes eventos desportivos»;

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/2006, de 20 de Janeiro, reconheço como sendo provas desportivas de prestígio internacional os seguintes eventos:

- Rampa Internacional da Serra da Estrela, que decorrerá entre 21 e 23 de Maio de 2006;
- Baja 500 Portalegre, que decorrerá entre 12 e 15 de Outubro de 2006.

18 de Abril de 2006. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

## Secretaria-Geral

**Rectificação n.º 649/2006.** — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 8131/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 10 de Abril de 2006, rectifica-se que onde se lê «fixando-lhe o abono no n.º 3 do artigo 20.º do referido diploma» deve ler-se «fixando-lhe o abono previsto no n.º 3 do artigo 20.º do referido diploma».

21 de Abril de 2006. — O Secretário-Geral, *Amaldo Pereira Coutinho*.

## Instituto do Desporto de Portugal

**Contrato n.º 634/2006.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 139/2006 — desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

- O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante; e
- A Federação Nacional de Motociclismo, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Calçada do Marquês de Abrantes, 40, 2.º, direito, 1200-718 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 502802081, aqui representada por Jorge Pessanha Viegas, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante:

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

## Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, que se destina à execução dos programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

## Cláusula 2.ª

## Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2006.

## Cláusula 3.ª

## Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para apoio exclusivo à execução dos programas de actividades referidos na cláusula 1.ª é do montante de € 275 000, sendo:

- O montante de € 245 000 destinado a participar a execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva apresentado com a seguinte distribuição:

A quantia de € 120 000 destinada a participar exclusivamente os custos com a organização e gestão da Federação;

A quantia de € 65 000 destinada a participar exclusivamente a execução do projecto de desenvolvimento da actividade desportiva;

A quantia de € 10 000 destinada a participar exclusivamente a execução do projecto inovador de desenvolvimento da prática desportiva juvenil, nomeadamente o Troféu Cross-Country, composto por cinco acções/provas, e o Troféu Nacional Mini GP 2006, composto por oito acções/provas;

A quantia de € 50 000 destinada a participar exclusivamente a execução do projecto «Seleções nacionais»;

- O montante de € 30 000 destinado a participar os custos com o enquadramento técnico indicado no anexo deste contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

2 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base numa proposta fundamentada da Federação a apresentar até 90 dias antes do termo da execução dos programas de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico.

## Cláusula 4.ª

## Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada mensalmente com o valor de € 27 240 no mês de Abril e de € 27 220 nos meses de Maio a Dezembro.

2 — A comparticipação referida na alínea b) do n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada mensalmente com o valor de € 3360, no mês de Abril e de € 3330 nos meses de Maio a Dezembro.

3 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de desenvolvimento da prática desportiva determina a suspensão do pagamento por parte do IDP à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da cláusula 5.ª, infra.

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar os programas de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico apresentados no IDP, que constituem o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naqueles programas;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP;
- c) Entregar até 15 de Setembro de 2006 um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, sobre a execução técnica e financeira dos programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico referente ao 1.º semestre, acompanhados dos documentos justificativos considerados necessários para apreciação do IDP;
- d) Entregar até 15 de Abril de 2007 um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, sobre a execução dos programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico;
- e) Entregar até 15 de Abril de 2007 os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados a título de honorários ou vencimentos aos treinadores abrangidos pelo enquadramento técnico e os pagamentos efectuados no âmbito do projecto inovador de desenvolvimento da prática desportiva juvenil;
- f) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para execução do programa de actividades de desenvolvimento da prática desportiva objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- g) Entregar até 15 de Abril de 2007 os seguintes documentos:
  - i) O relatório anual e conta de gerência acompanhado da cópia da respectiva acta de aprovação pela assembleia geral da Federação;
  - ii) O parecer do conselho fiscal, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 144/93, de 26 de Abril, acompanhado da certificação legal de contas, se aplicável;
  - iii) As demonstrações financeiras previstas no Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes (POCFAAC);
  - iv) O mapa de execução orçamental a 31 de Dezembro de 2006;
  - v) O balancete analítico a 31 de Dezembro 2006 antes do apuramento de resultados;
- h) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP;
- i) Apresentar até 30 de Novembro de 2006 o plano de actividades e orçamento para o ano 2007, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

#### Cláusula 6.ª

##### Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do IDP:

- a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou em anos anteriores;
- c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico.

3 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 da cláusula 3.ª, caso as comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas na execução dos competentes programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico, a Federação obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

#### Cláusula 7.ª

##### Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O incumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP.

#### Cláusula 8.ª

##### Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento dos programas de actividades que justificaram a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

#### Cláusula 9.ª

##### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

#### Cláusula 10.ª

##### Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007.

#### Cláusula 11.ª

##### Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

13 de Abril de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Nacional de Motociclismo, *Jorge Pessanha Viegas*.

#### ANEXO

##### Enquadramento técnico a participar

Nome do técnico	Cargo
Alfredo José Leite de Castro . . . . .	Seleccionador nacional.
Pedro Miguel Gravato Mariano . . . . .	Seleccionador nacional.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**Despacho conjunto n.º 372/2006.** — Considerando o Programa do XVII Governo Constitucional no que à melhoria da eficácia do combate ao crime se refere;

Considerando ainda que a Polícia Judiciária se debate com dificuldades funcionais relativas à insuficiência de meios humanos derivadas de:

- 1) À Polícia Judiciária terem vindo a ser atribuídas competências e responsabilidades acrescidas, nomeadamente no que à criminalidade económica e tributária se refere;